



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Geração Com Propósito – AGCP, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Geração Com Propósito – AGCP.

Ministério da Justiça, em Maputo, 13 de Agosto de 2008. – A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação dos Naturais e Amigos da Província de Manica – UTHENDE requereu ao Ministro da Justiça o reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verificou-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação dos Naturais e Amigos da Província de Manica — UTHENDE.

Ministério da Justiça, em Maputo, 19 de Janeiro de 2001. – O Ministro da Justiça, *José Ibraimo Abudo*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Trans Só Pode, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100079674 uma entidade legal denominada Trans Só Pode, Limitada.

É constituída a presente sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro – Domingos Zandamela, casado com Nordina Jorge Walane, natural de Zandamela, província de Inhambane, residente na Matola H, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100253508G, emitido aos nove de Novembro de dois mil e cinco, em Maputo;

Segundo – Carlos José Matos Calane, natural da cidade de Maputo, residente no Bairro do Tsalala, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 100070352C, emitido em Maputo, aos vinte e seis de Março de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Trans Só Pode, Limitada, e tem a sua sede na Matola, Bairro da Matola H, número dezassete.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o transporte de passageiros e carga.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, dividido pelos sócios Domingos Zandamela, com o valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital, Carlos José Matos Calane, com o valor de duzentos meticais correspondente a um por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGOSEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO II

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Domingos Zandamela, como sócio gerente e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito à negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinadas por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exija para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entender.

ARTIGO DÉCIMO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*

Gourmet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100079690 uma entidade legal denominada Gourmet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

- a) Tropigalia, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, matriculada nos livros de registo comercial sob o número dezasseis mil e dezassete, a folhas cento e cinquenta e nove do livro C traço trinta e nove, neste acto representada pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes bastantes para o acto;
- b) Adolfo Manuel da Silva Correia, divorciado, de nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 07084099, emitido a nove de Junho de dois mil e cinco, pela Direcção Nacional de Migração, válido até trinta e um de Julho de dois mil e nove, neste acto representado pela senhora Gisela Costa da Silva, com poderes bastantes para o acto.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Gourmet, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, número dois mil setecentos e trinta e dois, podendo por deliberação social criar ou extinguir, no país ou no estrangeiro, sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a actividade de produção, comercialização, exportação e importação de produtos de supermercado.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer qualquer outra actividade de natureza comercial ou industrial por lei permitida ou para que obtenha às necessárias autorizações, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Participações

Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas ter objecto diferente ou ser reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Tropigalia, Limitada,
- b) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente a Adolfo Correia.

ARTIGO SEXTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação por unanimidade da assembleia geral, alterando se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou da diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento, quando o capital social não seja logo inteiramente realizado.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer os suprimentos à sociedade, nas condições fixadas pela administração.

ARTIGO OITAVO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a divisão e a cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, por meio de deliberação da assembleia, quando essa divisão ou cessão seja feita a favor de terceiros.

Dois) Gozam do direito de preferência, na sua aquisição, a sociedade e os sócios, por esta ordem.

Três) No caso de nem a sociedade nem os sócios pretenderem usar do direito de preferência nos quarenta e cinco dias, para a sociedade, e quinze dias, para os sócios, após a colocação da quota à sua disposição, poderá o sócio cedente cedê-la a quem entender, nas condições em que a oferece à sociedade e aos sócios.

Quatro) É nula e de nenhum efeito qualquer cessão ou alienação de quota feita sem a observância do disposto no presente artigo.

ARTIGO NONO

Amortização

Um) A sociedade, por deliberação da assembleia geral, a realizar no prazo de sessenta dias contados do conhecimento do facto legal ou estatutariamente permissivo de exclusão ou exoneração do sócio, poderá proceder à amortização de quotas.

Dois) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital.

Três) A amortização é feita pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida da respectiva participação nos lucros esperados, proporcional ao tempo decorrido ao exercício em curso e calculada com base no último balanço realizado, e da parte que lhe corresponde no fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos seus administradores, por meio de carta com aviso de recepção, fax, carta protocolada, expedida com antecedência de trinta dias, dando-se a conhecer a ordem de trabalhos e os documentos necessários à tomada de deliberação, quando seja esse o caso.

Três) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação ou concordem que, por esta forma, se delibere, considerando-se válidas, nessas condições, as deliberações tomadas, ainda que realizadas fora da sede social em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se as deliberações que importem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, divisão e cessão de quotas, cuja reunião será previamente convocada por meio de anúncios em conformidade com a lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Representação

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral, por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama ou pelos seus legais representantes, quando nomeados de acordo com os estatutos, não podendo, contudo, nenhum sócio, por si ou como mandatários, votar em assuntos que lhe digam directamente respeito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Votos

Um) A assembleia geral considera-se regularmente constituída em primeira convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou devidamente representados, exceptuando as deliberações sobre alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade ou outros assuntos para os quais a lei exija maioria qualificada e, em segunda convocação, seja qual for o número de sócios presentes e independentemente do capital que representem.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei e os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) A cada quota corresponderá um voto por cada duzentos e cinquenta meticais do capital respectivo. Pode, porém, o contrato de sociedade atribuir, como direito especial, dois votos por cada duzentos e cinquenta meticais do valor nominal da quota ou quotas de sócio.

SECÇÃO II

Administração, gerência e representação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) A administração, gerência da sociedade e a sua representação, dispensada de caução com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, ficam a cargo do sócio gerente Adolfo Correia, bastando a sua assinatura para obrigar à sociedade em todos os actos e contratos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos.

Dois) O sócio gerente poderá designar um ou mais mandatários e neles delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Quatro) O sócio gerente, ou seu mandatário não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações ou outras semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Exoneração de sócios

Um) Qualquer sócio poderá exonerar-se no caso de lhe serem exigidas contra o seu voto:

- a) Prestações suplementares de capital;
- b) Um aumento de capital a subscrever, total ou parcialmente, por terceiros.

Dois) O direito de exoneração são igualmente atribuídos aos sócios que ficarem vencidos nas deliberações de fusão ou de cisão da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Exclusão de sócios

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da administração ou condenado por crime doloso contra sociedade ou outro sócio.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte e, salvo se todos os sócios forem administradores e a sociedade não tiver conselho fiscal, elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os

liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos deveres e poderes e a responsabilidade dos administradores da sociedade.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios, todos eles serão seus liquidatários.

Quatro) O activo, líquido dos encargos da liquidação e das dívidas de natureza fiscal, no silêncio do contrato de sociedade, é repartido pelos sócios na proporção das suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Morte, interdição e inabilitação

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um sócio, a sociedade continuará com os outros sócios, sendo paga a quota do ex-sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daqueles estados, caso os herdeiros ou representante legal não manifestem, no prazo de seis meses após notificação, a intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Recurso jurídico

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer à liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Associação Geração Com Propósito (AGCP)

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e fins

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Associação Geração Com Propósito abreviadamente designada AGCP é uma pessoa colectiva de direito privado, de interesse social e sem fins lucrativos.

A AGCP goza de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A AGCP tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo estabelecer, manter ou encerrar delegações e/ou quaisquer formas de representação social noutras províncias por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura pública.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A AGCP tem como objectivo fundamental promover a luta contra a droga, reabilitar e reinserir os toxicodependentes na família e na sociedade.

ARTIGO QUINTO

Fins

Para a realização dos seus fins propõe-se:

- a) Prevenir e combater as drogas através de palestras, seminários, teatros e concertos musicais nas escolas, prisões, quartéis e bairros;
- b) Reabilitar os toxicodependentes;
- c) Reinserir os toxicodependentes na família e na sociedade;
- d) Ensinar a doutrina bíblica sobre abstinência do consumo de droga e fé em Deus;
- e) Promover actividades culturais, desportivas, recreativas e artísticas no seio dos jovens;
- f) Promover a formação técnica e profissional dos toxicodependentes e contribuir para o seu progresso contínuo;
- g) Incentivar a participação activa dos toxicodependentes no processo de desenvolvimento económico do país, contribuindo na reconstrução nacional.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO SEXTO

Membros

Os membros da AGCP podem ser:

- a) Membros fundadores, são os que tenham assinado a escritura pública da constituição da AGCP;
- b) Membros efectivos, aqueles que foram admitidos depois do despacho de reconhecimento da associação pelo Ministério da Justiça;
- c) Membros contribuintes, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou

estrangeiras, que se predisponham a prestar auxílio financeiro, material ou humano às actividades da AGCP;

- d) Membros honorários, aquelas pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras, que desenvolverem acções de relevo no engrandecimento e progresso da associação e da sociedade em geral e a quem tal distinção haja sido atribuída.

ARTIGO SÉTIMO

Admissão

Um) São membros da AGCP todas as pessoas que adiram voluntariamente aos princípios da associação, devendo ser admitidos por deliberação da Assembleia Geral.

Dois) O pedido de admissão para membro da associação será dirigido ao Conselho de Direcção que submeterá a Assembleia Geral para ratificação.

CAPÍTULO III

Dos direitos e deveres dos membros

ARTIGO OITAVO

Direitos dos membros

São direitos dos membros da AGCP:

- a) Participar nos termos destes estatutos de todas as questões da vida da AGCP;
- b) Eleger e ser eleito para qualquer órgão da AGCP, com excepção dos membros contribuintes e honorários;
- c) Participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;

ARTIGO NONO

Deveres dos membros

São deveres dos membros:

- a) Observar as disposições dos presentes estatutos, programa e regulamentos e cumprir as deliberações dos órgãos eleitos;
- b) Exercer com zelo, dedicação, dinamismo e competência os cargos a que for eleito;
- c) Esforçar-se pela elevação do seu nível técnico e profissional, participar nas acções de formação que forem organizadas pela AGCP;
- d) Prestigiar a AGCP e manter fidelidade aos seus princípios;
- e) Pagar a jóia e as quotas.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

Órgãos da AGCP

A AGCP tem como órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os membros, sendo o órgão máximo da AGCP, e as suas deliberações de cumprimento obrigatório para todos os membros.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) A Assembleia Geral é dirigida por Mesa composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um secretário adjunto e um vogal.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de convocação

Um) As sessões da Assembleia Geral são convocadas com antecedência mínima de quinze dias por meio de aviso postal, expedido para cada um dos membros, devendo constar a data, a hora e o local da reunião bem como a respectiva agenda.

Dois) São anuláveis as deliberações tomadas sobre matéria estranha a ordem do dia salvo se todos os membros comparecerem a reunião da Assembleia Geral e todos concordarem com um aditamento.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção dirige, administra e representa a AGCP em juízo ou fora dele.

Dois) O Conselho de Direcção reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) O Conselho de Direcção é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competências do Conselho de Direcção

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e gerir as actividades da AGCP com os mais amplos poderes, de modo a garantir a realização dos seus objectivos;
- b) Garantir o cumprimento das disposições legais, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- c) Elaborar e submeter a fiscalização do Conselho Fiscal e aprovação da Assembleia Geral, os relatórios de actividades e das contas, bem como o orçamento e o programa de actividades para o ano seguinte;
- d) Adquirir os bens necessários para o seu funcionamento e para o funcionamento da AGCP e alienar aqueles que se julgue dispensáveis bem como contratar serviços para a AGCP;
- e) Representar a AGCP em quaisquer actos ou contratos perante as autoridades ou em juízo;

- f) Administrar e gerir o fundo da AGCP;
- g) Elaborar planos periódicos de actividades, tendo como base o plano anual e demais deliberações da Assembleia Geral;
- h) Contratar pessoal para funções específicas da AGCP;
- i) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- j) Passar a convocação da Assembleia Geral a respectiva ordem de trabalho;
- k) Propor a Assembleia Geral o montante da jóia e a quota a ser paga pelos membros;
- l) Executar as demais competências prescritas na lei e nos presentes estatutos, e responder pelo cumprimento das obrigações da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de verificação e de fiscalização das contas das actividades e procedimentos da AGCP.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um relator.

Três) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Quatro) Os membros do Conselho Fiscal podem participar nas reuniões do Conselho de Direcção sem direito a voto.

Cinco) O Conselho Fiscal só pode deliberar com a presença de mais de metade dos seus membros.

CAPÍTULO V

Do fundo social

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Fundo social

O fundo social da AGCP é constituído por:

- a) O produto das jóias e quotas pagas pelos associados;
- b) Donativos, legados, subsídios e quaisquer outras contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras;
- c) Quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela AGCP, ou que lhe forem atribuídos, permitidas por lei.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Alterações dos estatutos

As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número dos associados da AGCP presentes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Regulamento

Um) A elaboração dos regulamentos compete ao Conselho de Direcção.

Dois) As sanções aplicadas aos membros que violem os presentes estatutos serão estabelecidas em regulamento interno.

Três) O número, composição e funcionamento dos departamentos serão estabelecidos em regulamento de organização e funcionamento.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Dissolução

Um) A AGCP dissolver-se-á da seguinte maneira:

- a) Por deliberação da Assembleia Geral;
- b) Nos demais casos previstos na lei.

Dois) A liquidação resultante da dissolução será feita por uma comissão liquidatária composta por cinco membros eleitos pela Assembleia Geral, que determinará os poderes, modo de liquidação e destino dos bens.

Três) As deliberações sobre a dissolução ou prorrogação da AGCP requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os associados da AGCP.

ARTIGO VIGÉSIMO

Omissão

Para tudo aquilo que for omisso nos presentes estatutos recorrer-se-á ao Código Civil e a legislação avulsa aplicável na República de Moçambique.

McKanzie – Gestão, Saúde e Farmácia, Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia catorze de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 1000780036 uma entidade legal denominada McKanzie – Gestão, Saúde e Farmácia, Sociedade Unipessoal Limitada.

Ressano Vasco Macanze, casado, sob o regime de comunhão geral de bens, com Sílvia C. L. Bebane, de trinta e quatro anos de idade, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, Passaporte n.º AC 072920, emitido em Maputo, aos doze de Outubro de dois mil e sete, pela Direcção Nacional de Migração.

Celebra o presente contrato, de acordo com o artigo noventa do Código Comercial, que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação McKanzie – Gestão, Saúde e Farmácia, Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola.

Dois) Mediante deliberação do conselho de gerência a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Gestão de farmácias e saúde;
- b) Administração de sociedades;
- c) Representação de marcas;
- d) Prestação de serviços.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil meticais, pertencente ao único sócio detendo uma quota correspondente a cem por cento do capital social, equivalente ao valor de vinte mil meticais e pertencente ao sócio Ressano Vasco Macanze.

Dois) O capital social, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas a não sócios bem como a sua divisão depende, do prévio e expresso consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos desde a data de outorga da respectiva escritura e da notificação que deverá ser feita por carta registada.

Dois) A sociedade goza sempre de direito de preferência no caso de cessão de quotas. Se esta não o quiser exercer caberá aos sócios não cedentes o exercício deste direito na proporção das quotas que já possuam.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o seu titular;
- b) Se a quota for objecto de penhora, arresto, ou qualquer outra forma de apreensão judicial;
- c) Se o titular deixar de exercer a sua actividade na sociedade e/ou abandonar a sociedade e;

d) Se, sem acordo com os restantes sócios, um dos sócios, detiver quota em sociedade com o mesmo ramo de actividade, por conta própria ou de outrem, ou se cometer irregularidades das quais resulte prejuízo para o bom nome, crédito e interesse da sociedade.

Dois) Fica expressamente excluída a possibilidade de amortização da quota em caso de falecimento, interdição ou inabilitação do seu titular, cabendo, no primeiro caso aos seus herdeiros o exercício do direito a ingresso na sociedade, e nas demais situações, aos representantes legais do titular da quota suprir a sua incapacidade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, direcção e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

Um) A administração dos negócios da sociedade e a sua representação activa e passiva, em juízo ou fora dele, compete ao sócio Ressano Vasco Macanze, que desde já toma posse.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais amplos poderes de representação da sociedade e praticar todos os demais actos necessários à realização do seu objecto social.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um administrador.

Quatro) Os poderes dos gerentes são delegáveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações do conselho de gerência, são tomadas por maioria simples dos membros presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes o fizer, voto de qualidade.

ARTIGO NONO

(Composição e competências)

Um) A fiscalização dos actos do conselho de gerência compete à assembleia geral dos sócios.

Dois) A assembleia geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano, de preferência na sede da sociedade, para apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões)

Um) As assembleias gerais consideram-se regularmente constituídas, quando assistidas por sócios que representam pelo menos dois terços do capital.

Dois) Se a representação for inferior, convocar-se à nova assembleia, sendo as suas deliberações válidas seja qual for a parte do capital nela representada.

Três) Os sócios poderão deliberar sem que seja no mesmo local físico, através dos seus representantes, por via fax, telefax ou e-mail.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas;
- b) A proposição de acção pela sociedade contra gerentes e sócios, bem assim como a desistência e transacção nessas acções;
- c) A alteração do contrato da sociedade;
- d) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- e) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- f) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação)

As assembleias gerais ordinárias ou extraordinárias serão convocadas, por um gerente ou por quem o substitua nessa qualidade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Votação)

As deliberações dos sócios em assembleia geral serão tomadas por uma pluralidade de votos representativos que correspondam no mínimo setenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões)

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que necessário, e pelo menos, uma vez por trimestre, sendo convocado pelo seu presidente ou por quem o substitua naquelas funções.

Dois) A convocação será feita com o pré-aviso de quinze dias por telex, fax, ou carta registada salvo, se for possível reunir todos os membros por outro meio sem muitas formalidades. A convocatória deverá incluir a ordem dos trabalhos, bem como deve ser acompanhada de todos os documentos necessários a tomada de deliberação quando seja o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se em princípio na sede social podendo sempre que o presidente entender conveniente e os membros acordarem reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) Os membros do conselho de gerência que por qualquer razão não possam estar presentes às reuniões regulares e extraordinárias

deste órgão, poderão delegar noutros membros ou a entidades estranhas à sociedade os necessários poderes de representação, mediante procuração ou simples carta para esse fim dirigida ao presidente do conselho de gerência.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Competências)

Um) O conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente permitidos para a execução e realização do objecto social representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacional praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais, desde que a lei ou os presentes estatutos não os reservem para o exercício exclusivo da assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros para constituir mandatários nos termos e para os efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Obrigaçãoda sociedade)

A sociedade fica validamente obrigada:

- a) Pela assinatura de procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos membros do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Responsabilidade dos gerentes)

Um) Os gerentes respondem civil e criminalmente para com a sociedade, pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com a preterição dos deveres legais e contratuais.

Dois) É proibido aos membros do conselho de gerência ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Exercício social)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Os lucros líquidos que o balanço registar terão a seguinte aplicação:

- a) A percentagem indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;

b) Para outras reservas em que seja necessário criar as quantidades que se determinarem por acordo unânime dos sócios;

c) O remanescente das reservas supra indicadas servirá para pagar os dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Omissões)

Em tudo o que for omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e oito. – O Técnico, *Ilegível*.

Oriole, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Julho de mil novecentos e noventa e nove, lavrada a folhas trinta e cinco verso e seguintes do livro de nota para escritura de diversas número seiscentos e trinta e sete traço B do Primeiro Cartório de Maputo, perante mim Maria Salva Oliveira Revez, ajudante D principal e substituta do notário do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Abdul Adamo, Milagre Orth Fabião Nuvunga e Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação de Oriole, Limitada, tem a sua sede social em Maputo e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) A sociedade poderá, por simples deliberação, mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionalismos da lei.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, tendo o seu início na data do registo.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto social:

- a) Consultoria;
- b) Gestão e conservação de recursos naturais;
- c) Ecoturismo;
- d) Agro-pecuária;

- e) Agenciamento;
- f) Indústria e comércio;
- g) Comércio internacional de importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, desenvolver actividades de turismo, transportes, comunicações, minas, energia e pescas, entre outras, desde que devidamente licenciada para tal.

ARTIGO QUARTO

A sociedade poderá, mediante deliberação do conselho de gerência, particular, directa ou indirectamente, em outros projectos que concorram para a realização do seu objecto e com idêntico objectivo aceitar concessões, adquirir ou de qualquer outra forma particular no capital de outras sociedades, independentemente do objecto destas, ou participar em empresas, associações, indústrias, grupos de empresas ou qualquer outra forma de associação.

CAPÍTULO II

(Do capital social)

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, bens, direitos e outros valores, é de dezoito milhões de metcaís, representado por três quotas pertencentes aos sócios Abdul Adamo, no valor de nove milhões e novecentos mil metcaís; Milagre Orth Fabião Nuvunga, no valor de seis milhões e trezentos mil metcaís; e Ricardo Tadeu Fernandes Adamo, no valor de um milhão e oitocentos mil metcaís.

ARTIGO SEXTO

Um) Não haverá prestações suplementares de capital.

Dois) Os sócios poderão conceder à sociedade os suprimentos de que esta necessita nos termos e condições a fixar por deliberação do conselho de gerência.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão ou cessão de quotas ou ainda a constituição de quaisquer onus ou encargos sobre as mesmas, requerem autorização prévia da sociedade, que será dada por deliberação da assembleia geral mediante parecer prévio do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretende ceder a sua quota deverá comunicar esta sua intenção à sociedade, com antecedência mínima de trinta dias, por meio de carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer as condições da cessão.

Três) Os sócios terão direito de preferência na subscrição dos aumentos do capital social, na proporção dos valores das quotas no momento da deliberação.

ARTIGO OITAVO

Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

CAPÍTULO III

Das obrigações

ARTIGONONO

Um) A sociedade pode emitir obrigação nominativas ou ao portador, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições fixadas pela assembleia geral.

Dois) Os títulos representativos das obrigações emitidas, provisórios ou definitivos, conterão as assinaturas dos dois gerentes, uma das quais poderá ser oposta por chancela.

ARTIGODÉCIMO

Para resolução do conselho de gerência, poderá a sociedade dentro dos limites legais, adquirir obrigações próprias e realizar sobre elas as operações convenientes aos interesses sociais, nomeadamente proceder a sua conversão ou amortização.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, administração e representação da sociedade

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária, uma vez ao ano, para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e, em sessão extraordinária, sempre que necessário.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Um) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito sobre as deliberações a tomar ou, concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Dois) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou cessão ou divisão de quotas.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Um) A assembleia geral será convocada pelo presidente do conselho de gerência ou por dois dos seus membros por meio de carta registada com aviso de recepção expedida a todos os sócios, com pelo menos trinta dias de antecedência, ou, tratando-se de sessão extraordinária, com vinte dias de antecedência, devendo constar das notificações a agenda de trabalhos bem como qualquer informação relevante necessária a tomada das deliberações se tal for necessário.

Dois) Quando as circunstâncias o justificarem,

a assembleia geral poderá reunir fora da sede da sociedade, desde que tal facto não prejudique os direitos e interesses legítimos de qualquer um dos sócios.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

Um) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia útil anterior a reunião.

Dois) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando, em primeira convocação, estejam presentes ou representados pelos menos setenta e cinco por cento do capital social e, em segunda convocação, qualquer que seja o número de sócios presentes ou representados independentemente do capital social que representem.

ARTIGODÉCIMO SEXTO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto para os casos em que a maioria diferente se exija por lei ou pelos presentes estatutos.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência composto por três membros nomeados em assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de gerência serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de gerência pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução.

Três) Poderão também ser designadas para o conselho de gerência, pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de gerência designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes e representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos a assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência poderá delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir mandatários nos termos e para efeitos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O conselho de gerência reunirá sempre que os interesses da sociedade o requeiram, mas não menos que uma vez em cada três meses, devendo ser convocado pelo respectivo presidente por iniciativa deste ou a pedido de qualquer membro.

Dois) As reuniões de conselho de gerência serão convocadas por escrito, com antecedência mínima de quinze dias, com excepção dos casos em que seja possível notificar todos os membros sem observância das demais formalidades.

Três) As convocatórias deverão conter a agenda de trabalho, a hora e o local da reunião e serão acompanhadas por quaisquer documentos que se julgarem necessários a tomada das deliberações caso sejam tomadas.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, por regra na sede social, podendo, no entanto, realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interesses sociais.

Cinco) O membro do conselho de gerência que se encontre temporariamente impedido de participar na reunião poderá fazer-se representar por outro membro mediante comunicação escrita dirigida ao presidente e recebida por este antes do início da reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO

Um) O quorum mínimo necessário para o conselho de gerência que se considere regularmente constituído é de metade dos seus membros, presentes ou representados.

Dois) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

Três) As deliberações do conselho de gerência deverão ser registadas no livro de actas, devendo as actas ser assinadas pelos presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de gerência.

Dois) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Um) A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura conjunta de todos os membros do conselho de gerência;
- Pela assinatura de um membro do conselho de gerência a quem este tenha delegado poderes para o efeito;
- Pela assinatura do director-geral no exercício da funções que forem

conferidas ao abrigo do disposto no número dois do artigo anterior, ou por pessoa com mandato especial para o efeito e dentro dos limites especificados no mesmo.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado.

Três) Em nenhum caso poderá o conselho de gerência obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

CAPÍTULO VI

Do exercício social e aplicação de resultados

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos a análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação dos auditores será da responsabilidade do conselho de gerência que deverá propôr uma entidade independente de reconhecido mérito cabendo a assembleia geral confirmar nomeação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Um) Dos lucros obtidos em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem necessária a constituição da reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições gerais

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) Serão nomeados liquidatários os membros do conselho de gerência que na altura da dissolução exerçam o cargo de directores, excepto quando a assembleia geral deliberar de forma diferente.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Em todo o omissis aplicar-se-ão as disposições da lei das sociedades por quotas de onze de Abril de mil novecentos e um e demais disposições aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, seis de Novembro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Ilegível*.

SISTRONIC — Sistemas Electrónicos de Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e quatro de Setembro de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e quatro a sessenta e duas do livro de notas para escrituras diversas numero duzentos e quarenta e três traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenegilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício neste cartório, foi constituída por Carlos Alberto Pereira Tavares Ferreira uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada SISTRONIC – Sistemas Electrónicos de Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Avenida Salvador Allende, número seiscentos e setenta e um, nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de SISTRONIC – Sistemas Electrónicos de Segurança - Sociedade Unipessoal, Limitada, sendo uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável no país, com sede na cidade de Maputo.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro, de acordo com a deliberação tomada para esse efeito pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrangeiro poderá ainda ser confiada, mediante contrato, a entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- A sociedade tem por objecto a importação, exportação e comercialização de sistemas electrónicos e eléctricos de segurança e outras mercadorias a grossista e retalhista;
- Comercialização, instalação e

manutenção de todo o tipo de equipamento de informática, vigilância e monitorização de segurança para edifícios públicos e privados;

c) Elaboração de projectos, estudos e consultoria com prestação de serviços;

d) A sociedade poderá igualmente exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto, e outras legalmente permitidas, desde que devidamente autorizadas por entidade competente. Ainda dentro do objecto da sociedade, poderá desenvolver os seguintes actos:

Pode adquirir participações em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente, associar-se com outras empresas em associações legalmente permitidas, podendo de igual forma alienar livremente as participações de que for titular.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil metcais.

Uma quota de vinte mil metcais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente a Carlos Alberto Pereira Tavares Ferreira.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução do capital social

Um) O capital social pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição será rateado pelos sócios existentes proporção das suas quotas, competindo a assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja integralmente realizado.

Três) Nos casos de aumento de capital, em vez de rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderá a sociedade deliberar, em assembleia geral, a constituição de novas quotas até ao limite do aumento do capital, oferecendo aos sócios existentes a preferência na sua aquisição, ou demitindo novos sócios a quem serão atribuídos as respectivas quotas.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) A cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios é livremente permitido.

Dois) Fora dos casos abrangidos pelo número

anterior, a transmissão de quotas fica dependente do consentimento da sociedade prestado em assembleia geral.

Três) O pedido de consentimento é feito por escrito com a indicação do transmissário e de todas as condições de transmissão. Na convocatória da assembleia será sempre indicado o alienante, o valor nominal das quotas e ainda todas as condições de transmissão.

Quatro) Caso seja prestado consentimento a transmissão é atribuído aos sócios em primeiro lugar de preferência na aquisição da quota.

Cinco) O direito de preferência referido no número anterior dever ser exercido na mesma assembleia geral que deliberar sobre o pedido de consentimento.

Seis) Se a transmissão for gratuita ou se não houver simulação de valor, a aquisição da quota resultante do exercício do direito de preferência far-se-á pelo valor do mesmo, calculados nos termos da lei.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é órgão supremo da sociedade e as suas deliberações quando legalmente tomadas, são obrigatórias tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano, para deliberar sobre o balanço e o relatório de contas do exercício, analisar a eficiência de gestão, exonerar ou nomear corpos gerentes, definir a política empresarial a observar nos exercícios subsequentes, pronunciar-se sobre qualquer aspecto da vida da empresa que os sócios venham a propor.

Três) As reuniões da assembleia geral realizar-se-ão de preferência na sede da sociedade e a sua convocação será feita por um dos sócios, por meio de carta, com aviso de recepção, expedida com antecedência de quinze dias, dando-se a conhecer a ordem dos trabalhos e os documentos necessários a tomada de deliberação.

Quatro) As assembleias gerais serão presididas pelo sócio designado pela assembleia geral ou por qualquer representante seu. Em caso de ausência do sócio designado, o presidente de mesa da assembleia geral será nomeado *ad-hoc* pelos sócios presentes.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral e dispensadas as formalidades da sua convocação quando todos os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem que por esta forma se delibere, considerando-se válidas nessas condições as deliberações tomadas ainda que realizadas fora da sede em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Seis) Exceptuam-se as deliberações que impliquem modificações do pacto social, dissolução da sociedade, variações do capital social, divisão ou cessão de quotas, que deverão

ser tomadas em reunião previamente convocada por meio de anúncios, e em total conformidade com a lei e estatutos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

Representação e votos

Parágrafo primeiro. Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios mediante poderes para tal fim conferidos por procuração, carta, telegrama, telefone, fax ou pelos seus legais representantes, nomeados de acordo com os estatutos.

Parágrafo segundo. As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei e ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Parágrafo terceiro. Das reuniões da assembleia geral será lavrada acta em que constem os nomes dos sócios presentes ou representados, capital de cada um e as deliberações que forem tomadas devendo ser assinada por todos os sócios ou seus representantes legais que a ela assistam.

SECÇÃO II

Da administração

ARTIGO NONO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um administrador, ainda que estranhos a sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução, a eleger pela assembleia geral que se reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) A assembleia geral, bem como os administradores por esta nomeada, por ordem ou com autorização desta, podem constituir um ou mais procuradores nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatários podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes legítimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

Três) Compete a administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador especialmente constituído nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e carece de aprovação da assembleia geral e a realizar-se até Maio do ano seguinte.

Três) Ouvida a administração caberá a

assembleia geral, decidir sobre a aplicação dos lucros líquidos apurados, deduzidos de impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizadas nos termos da assembleia geral para necessária reintegração, bem como a percentagem a ser definida pela assembleia geral para constituição de qualquer fundo de reserva especial.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeadamente pela assembleia geral dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos sócios todos eles serão liquidatários, e concluída a liquidação e pagos todos encargos o produto líquido e repartido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Amortização de quotas

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente e sujeita a venda judicial.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Resolução de conflitos

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Único. Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Disposições finais

Em tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a Lei de onze de Abril de mil novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, sete de Outubro de dois mil e oito. —
O Ajudante, *Ilegível*.

Prosperity Investments, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Setembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100074559 uma entidade legal denominada Prosperity Investments, Limitada.

No dia vinte e três de Julho de dois mil e oito, na cidade de Maputo, entre Priscilla Ofori-Amanfo, solteira, maior, de nacionalidade britânica, residente em Maputo, portadora do Passaporte n.º 800146577, emitido em vinte e um de Junho de dois mil e seis e Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110235498V, emitido em onze de Junho de dois mil e sete, acordaram constituir entre si, um contrato de sociedade que se irá reger pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A Prosperity Investments, Limitada, doravante referida como a sociedade, é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída por tempo indeterminado, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Jullius Nyerere, número oitocentos e cinquenta e quatro, primeiro andar flat dois, e poderá abrir delegações, ou outras formas de representação social, de acordo com a conveniência do conselho de gerência.

Dois) Por decisão simples do conselho de administração a sede poderá ser transferida para outro ponto do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto:

- a) Construção civil e obras públicas;
- b) Intermediação e avaliação imobiliária;
- c) Comércio geral;
- d) Ensino geral e técnico profissional.
- e) Perfuração mineira e de água;
- f) Transporte de mercadorias e de passageiros;
- g) A exploração, extracção, processamento industrial e a comercialização de minerais semipreciosos, não preciosos e metais;
- h) Produção de electricidade, particularmente, mas não limitada, ao uso de recursos minerais, como o carvão, gás natural, petróleo, e outros;
- i) Prestação de serviços de consultoria multidisciplinar, estudos, concepção de projectos e gestão;

- j) Gestão de empreendimentos da indústria hoteleira, turística e similares;
- k) A comercialização de bens e produtos agrícolas, industriais, agro-químicos e informáticos;
- l) A gestão, aquisição e a venda de participações no capital de outras empresas nacionais e estrangeiras, desde que essas operações sejam devidamente autorizadas de acordo com os presentes estatutos e não contrariem as leis vigentes;
- m) Importação e exportação de produtos manufacturados e não manufacturados e matérias-primas;
- n) A sociedade poderá adquirir ou gerir outra ou outras sociedades ou administrar sociedades; pode ainda associar-se a outras sociedades;
- o) Por simples deliberação dos administradores a sociedade poderá, directa ou indirectamente, no desenvolvimento de projectos que ajudem a executar as actividades do objecto social, e tendo em vista o mesmo fim, aceitar concessões, ofertas, benefícios, adquirir e gerir capitais de participações sociais de outras empresas, indiferente ao respectivo objecto social, ou a participação em associações de empresas, grupos de empresas ou associações e outras formas de entidades legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, que se encontram subscritos e realizados na totalidade.

Dois) As quotas são distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota pertencente a Priscilla Ofori-Amanfo, dez mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) Uma quota pertencente a Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, dez mil meticais a que corresponde a cinquenta por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

Um) A administração da sociedade será exercida pelos sócios Priscilla Ofori-Amanfo e Paulo Sérgio da Silva Ezequiel, que ficam desde já nomeados como administradores.

Dois) Com excepção do estabelecido no pacto social, para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos é necessária a assinatura de ambos sócios.

Três) Fica autorizada desde já a representação

em qualquer associação, sociedade e outras entidades legais por, pelo menos, um administrador, bastando para o efeito a assinatura de um dos administradores em todos os actos necessários para o efeito.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Em todo os casos omissos regularão as disposições do Código Comercial e restante legislação comercial em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dois de Outubro de dois mil e oito.
— O Técnico, *Ilegível*.

Transportes Aliança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100079860 uma entidade legal denominada Transportes Aliança, Limitada.

Entre:

Olívia Lembrança Massango, moçambicana, solteira, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100035211T, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, a um de Fevereiro de dois mil e seis, residente e domiciliada na cidade da Matola, Bairro da Matola B, Rua dos Abacateiros, número oito, quarto nove; e

Célio Antero Simão Paúnde, moçambicano, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 100012830KT, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos cinco de Junho de dois mil e seis, residente e domiciliado na cidade da Matola, Bairro Hanhane – Matola C, Avenida Abel Baptista, número duzentos e oitenta e seis barra A, quarto um.

Acordam, neste acto, constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos dos artigos noventa, número um, *in fine*, noventa dois, número um e duzentos e oitenta e três e seguintes do Código Comercial, bem como, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação)

A sociedade tem a denominação de Transportes Aliança, Limitada, sociedade comercial por quotas, contando a sua existência a partir da data da celebração do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação comercial legalmente prevista no território nacional.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o transporte, com importação e exportação e prestação de serviços, podendo, por deliberação da assembleia geral, exercer directa ou indirectamente quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, desde que não contrariadas pela lei.

Dois) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, participar directa ou indirectamente em empreendimentos que de alguma forma concorram para a prossecução do seu objecto social e, do mesmo modo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações de capitais em quaisquer empresas nacionais ou estrangeiras, adquirir e alienar imóveis, ser eleita para órgãos sociais das sociedades em cujo capital social participe, bem como participar em empresas, associações empresariais, agrupamento de empresas ou quaisquer outras formas de associação em direito permitidas.

CLÁUSULA QUARTA

(Duração)

O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA

(Capital social)

Um) O capital social é de vinte mil de meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Olívia Lembrança Massango detém dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento;
- b) Célio Antero Simão Paúnde detém dez mil meticais, correspondentes a cinquenta por cento.

Dois) O capital social está parcialmente realizado, em cinquenta por cento, em numerário e pelos valores da escrituração da sociedade

CLÁUSULA QUINTA

(Aumento do capital)

Para o desenvolvimento da actividade da sociedade e por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, devendo, porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares, mas a sociedade poderá receber dos sócios as quantias que se mostrem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos e condições que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Em caso de a sociedade não exercer o seu direito de preferência este passará a pertencer a cada um dos sócios.

CLÁUSULA OITAVA

(Gerência)

Um) Fica desde já nomeado o sócio Célio Antero Simão Paúnde, director-geral da sociedade.

Dois) Compete ao director-geral exercer todos os poderes necessários para o bom funcionamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Executar as deliberações aprovadas em assembleia geral;
- b) Representar a sociedade em juízo ou fora dele;
- c) Obrigar a sociedade nos termos e condições que forem deliberados por assembleia geral;
- d) Conferir mandatos de gerência ou outros com poderes que constem dos respectivos mandatos;
- e) Zelar pela organização da escrituração da sociedade, bem como pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Três) Para obrigar a sociedade em todo e qualquer acto é suficiente a assinatura do administrador ou do gerente, que pode delegar, total ou parcialmente, tais poderes e nos seus mandatários, ou a assinatura de quem estiver a fazer a sua vez.

CLÁUSULA NONA

(Distribuição dos resultados)

Os lucros apurados em cada exercício da sociedade, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separada a percentagem legal para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade desfaz-se por vontade dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão resolvidos pelos recursos às disposições da Lei Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

(Alterações estatutárias)

As modificações do contrato social, mediante deliberações dos sócios, deverão observar as disposições contidas no Código Comercial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

(Exercício social)

O exercício social terá início em um de Janeiro e terminará em trinta e um de Dezembro. Ao fim de cada exercício será levantado o balanço patrimonial correspondente ao mesmo período, bem como, preparadas as demais demonstrações financeiras exigidas por lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Litígios)

Um) Todos os litígios emergentes da interpretação e execução do presente contrato ou, de qualquer forma, com este relacionados, serão solucionados amigavelmente pelas partes, mediante negociações e consultas mútuas.

Dois) Não havendo solução amigável, nos termos do número anterior, o litígio será submetido à apreciação de um árbitro a identificar conjuntamente pelas partes nos termos da Lei número onze barra noventa e nove, de oito de Julho.

Três) Não havendo consenso na escolha do árbitro, este será designado pelo presidente do Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação de Maputo, a requerimento de qualquer das partes. A decisão do árbitro será definitiva e executória.

Quatro) Para execução da decisão arbitral e para outras questões excluídas da competência do árbitro, será competente o Tribunal Judicial da Cidade de Maputo.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Novembro de dois mil e oito. — O Técnico, *Ilegível*.

MARABIL, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e oito, foi matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Maputo sob NUEL 100080796 uma sociedade denominada Marabil, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro outorgante. Marina Xavier Fordoma Mangué, casada, com o segundo outorgante em regime de comunhão de bens adquiridos e natural de Maputo onde reside no Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portadora do Passaporte n.º AB146416, emitido aos catorze de Junho de dois mil e quatro, pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo outorgante. Abílio Chicanequisso Mangué, casado com a primeira outorgante em

regime de comunhão de bens adquiridos e natural de Maputo onde reside no Bairro da Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110255813T, emitido aos nove de Maio dois mil e cinco, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Mártires de Moeda, número quinhentos e dezoito, décimo terceiro andar, flat cento e trinta e três em Maputo.

Dois) A sociedade poderá deslocar a sua sede dentro do país, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social no país ou no estrangeiro, quando os sócios o delibera e cumpridas as formalidades.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de aquisição, alienação, locação, cedência, permuta, venda, gestão, desenvolvimento, recuperação transformação de bens imóveis.

Dois) A sociedade tem ainda como objecto, o exercício de actividades de prestação de serviços em:

- a) Promoção, avaliação, aquisição, alienação, venda, locação, cedência, permuta, gestão, desenvolvimento, recuperação, e transformação de bens imobiliários;
- b) Mediação em compra, venda e arrendamento de imóveis;
- c) Mediação de negócios;
- d) Constituição e licenciamento de empresas;
- e) Tramitação e legalização de documentos referentes às actividades previstas na alínea a);
- f) Administração e gestão de condomínios, nomeadamente: manutenção, higiene e limpeza, portaria e segurança;
- g) Elaboração, execução e estudo de projectos urbanísticos e de construção civil;
- h) Gestão de parques industriais, projectos de engenharia civil e obras de empreitada pública e privada;
- i) Consultoria na área jurídica, imobiliária, construção civil e obras públicas.

Três) A sociedade poderá, mediante deliberações dos sócios, alterar o objecto da sociedade.

Quatro) A sociedade pode adquirir e alienar

participações em sociedade com objecto igual ou diferente do seu, em sociedade reguladas por leis especiais, bem como associar-se com outras pessoas para, nomeadamente formar novas sociedades, agrupamentos de empresas, consórcios, associação em participações e outras formas institucionais de cooperação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital da sociedade é de vinte mil meticais, encontrando-se integralmente realizado em numerário e corresponde á vinte mil meticais, dividido da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente a sócia Marina Xavier Fordoma Mangué que corresponde a cinquenta por cento do capital social;
- b) A outra quota no valor nominal de dez mil meticais, pertencente ao sócio Abílio Chicanequisso Mangué que corresponde aos outros cinquenta por cento do capital social.

Dois) O capital pode ser elevado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios.

Três) Aos sócios poderão em assembleia geral, expressamente convocada para o efeito, elevar o capital social, devendo cada sócio realizar o valor que lhe corresponder pela percentagem da sua participação na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, com ou sem remuneração compete aos sócios.

Dois) Para a sociedade ficar obrigada em todos os seus actos é necessária a intervenção dos gerentes.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e / ou divisão de quotas)

Um) É livre a cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a não sócios carece do consentimento, por escrito, da sociedade de que terá sempre o direito de preferência na sua aquisição.

Três) Qualquer sócio que desejar alienar quotas deverá comunicar a sociedade, por escrito em carta registada, a intenção e as condições da projectada alienação.

Quatro) A sociedade, uma vez recebida a comunicação, notificará os sócios para no prazo máximo de quinze dias contados da data da recepção da comunicação do sócio cedente, gozarem do direito a que se refere o número um.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortizações)

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seus casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou adjudicação em juízo falência ou cessão gratuito não autorizada;
- c) Quando o sócio praticar actos que violam o pacto social ou as obrigações social;

- d) No caso da morte de sócios a quem não sucedam herdeiros legitimários;
- e) Quando em partilha, a quota for adjudicada a quem não seja sócio;
- f) Por interdição ou inabilitação de qualquer sócio;
- g) Por exoneração ou exclusão de um sócio; e
- h) Quando a quota tiver sido cedida a terceiros sem o prévio consentimento da sociedade, tomado por maioria, em assembleia geral.

Dois) Os sócios podem deliberar que a quota amortizada figure no balanço e que, posteriormente, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou a alguns dos sócios ou terceiros;

Três) salvo acordo em contrário ou disposição legal imperativa, a contrapartida da amortização será o valor que resultar do último balanço aprovado.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é a reunião máxima dos sócios da sociedade com os seguintes poderes:

- a) Aprovação do balanço, relatório e contas do exercício findo em cada ano civil;
- b) Definir estratégias de desenvolvimento da actividade;
- c) Nomear e exonerar os gerentes e ou mandatários da sociedade;
- d) Fixar remuneração para os gerentes e ou mandatários;
- e) Deliberar sobre empréstimos ou adiantamentos por conta.

Dois) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão uma vez por ano e, as extraordinárias, sempre que forem convocadas por qualquer um dos sócios, ou pelos gerentes da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão até aos primeiros três meses de cada ano e deliberarão sobre os assuntos mencionados no ponto um deste artigo.

Quatro) para além das formalidades exigidas por lei para sua convocação, serão dirigidas aos sócios cartas registadas com antecedência mínima de quinze dias.

ARTIGO NONO

(Balanço e distribuição de resultados)

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de deduzida a percentagem para reserva legal, será dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Despesas)

A gerência fica, desde já, autorizada a levantar a totalidade do capital social depositado, a fim de custear as despesas de constituição e

registo da sociedade, a aquisição de equipamento e instalação da sede social e a adquirir para esta quaisquer bens móveis, imóveis ou direitos, mesmo antes do registo definitivo, assumindo a sociedade todos os actos praticados pela gerência, nesse período, logo que definitivamente matriculada.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos nestes estatutos serão observadas as disposições de direito aplicáveis às sociedades por quotas.

Maputo, vinte e um de Novembro de dois mil e oito.— O Técnico, *Ilegível*.

Associação dos Naturais e Amigos da Província de Manica UTHENDE

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezasseis de Abril de dois mil e sete, lavrada a folhas sessenta e nove e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e dez do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Anádia Statmila Estêvão Cossa, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado, notária do referido cartório, que pela presente escritura pública e de acordo com acta da assembleia geral reunida no dia vinte e cinco de Novembro de dois mil e seis, decidiu-se a alteração integral dos respectivos estatutos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

Um) Associação adopta a denominação UTHENDE – Associação dos Naturais e Amigos da Província de Manica.

Dois) A UTHENDE é uma pessoa colectiva de direito privado, dotada de personalidades jurídica, autonomia financeira e patrimonial e que não tem por fim o lucro dos associados.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A UTHENDE, tem a sua Sede na cidade de Maputo capital do país.

ARTIGO TERCEIRO

(Delegação)

Um) A UTHENDE abrirá delegações, sempre que necessário, em qualquer parte do país ou no estrangeiro.

Dois) A criação de delegações e seu funcionamento será definido em regulamento interno da UTHENDE.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração é por tempo indeterminado contando-se a partir da data da sua constituição.

CAPÍTULO II

Dos objectivos e actividades

ARTIGO QUINTO

(Objectivos e actividades)

A UTHENDE tem os seguintes objectivos:

- Promover e defender o desenvolvimento económico, social e cultura moçambicana;
- Mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros a serem aplicados aos moçambicanos;
- Promoção de espírito de interacção e ajuda mútua entre os seus associados.

ARTIGO SEXTO

(Actividades)

Para a prossecução dos seus objectivos, a UTHENDE promove e realiza as seguintes actividades:

- Reabilitação de escolas, centros sanitários, lugares de recreação cultural destruídas;
- Criação de escolas, creches, infantários, orfanatos bem como centro de apoio a velhice e deficientes físicos;
- Promoção de programas específicos de apoio a projectos para contribuição na formação do empresariado local;
- Mobilização de pessoal técnico nacional e estrangeiro para restar voluntariamente serviço às populações, áreas de saúde, educação, habitação, agricultura, pecuária e outros;
- Promover campanhas junto de individualidades, organizações nacionais e estrangeiras visando angariar apoio para programas e projectos de desenvolvimento económico, cultural e social;
- Desenvolver um trabalho intensivo de informação e campanhas de informação ao nível interno e externo sobre os problemas específicos da região e propor soluções que achar adequadas;
- Garantir a elevação do nível cultural dos associados, através de iniciativas nas áreas de formação técnica e profissional;
- Realização de colóquios e seminários de capacitação sobre adequação de políticas locais sobre o meio ambiente, educação, cultural e outros.

CAPÍTULO III

(Dos membros)

ARTIGO SÉTIMO

(Definição)

Podem ser membros da associação UTHENDE, todos os cidadãos, nacionais, estrangeiros que livre e voluntariamente nele

filiem, defendendo os seus objectivos e contribuem para a realização e se comprometem a observar os estatutos e demais regulamentos de associação.

ARTIGO OITAVO

(Qualidade dos membros)

Um) Os membros da associação podem ser:

- Fundadores;
- Efectivos;
- Honorários.

Dois) São membros fundadores os que tenham colaborado na criação da associação que se acham escrito da realização da Assembleia Geral constituinte.

Três) Considera-se membro efectivo todos os inscritos e que participam activamente nas actividades da associação UTHENDE.

Quatro) Podem ser membros honorários pessoas singulares ou colectivas nacionais ou estrangeiras que por razões da sua actividade se tenham evidenciado em prol da UTHENDE ou tenham prestado serviço relevante.

ARTIGO NONO

(Admissão dos membros)

Um) Para adquirir a qualidade de membro efectivo é necessário:

- Ser proposto por dois membros no pleno gozo dos seus direitos estatutários;
- Sejam admitidas pelas respectivas delegações.

Dois) A admissão definitiva como membros cabe ao Conselho de Gestão da associação;

Três) A qualidade de membro honorário é atribuído pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Gestão.

ARTIGO DÉCIMO

(Direitos)

Constituem direitos dos membros:

- Eleger e ser eleito para órgãos sociais da associação nos termos dos presentes estatutos;
- Participar na Assembleia Geral nos termos do presente estatuto;
- Usufruir de regalias e demais prerrogativas concedidas pela associação;
- Apresentar aos órgão directivos, sugestões com vista a melhorar o trabalho a desenvolver;
- Os membros Honorários gozam dos direitos de observadores.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Deveres)

São deveres dos membros:

- Cumprir com o precentuado nos estatutos da associação, as deliberações da Assembleia Geral e da direcção, assim como o regulamento interno;

- b) Pagar com regularidade as quotas;
- c) Contribuir para todos os meios aos seus alcance, para o progresso e prestígio da associação.

ARTIGODÉCIMOSEGUNDO

(Regime disciplinar)

Um) Aos associados que infringirem os estatutos e o respectivo regulamento interno e praticarem actos que desprestigiem a associação serão aplicados, de acordo com a gravidade do acto e de acordo com a deliberação do Conselho de Gestão, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Repreensão registada;
- c) Multa;
- d) Suspensão;
- e) Expulsão.

Dois) A aplicação das sanções cometidas nas alíneas a), b), c), e d), são competências do Conselho de Gestão, sendo a da alínea e) da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal. Considera-se actos graves:

- f) Servir-se da associação para fins contrários aos seus objectivos;
- g) Prática de actos ou factos que provoquem danos a associação.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Perda de qualidade de membro)

O Associado perde a qualidade de membro:

- a) A seu pedido através de uma carta dirigida ao Conselho de Gestão homologada pela Assembleia Geral;
- b) Por morte;
- c) Por expulsão nos termos destes estatutos.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Readmissão)

Um) O Associado que tenha perdido a qualidade de membro, a seu pedido, readquire-a solicitando, por escrito, a sua readmissão, detalhando ter suprido em definido os motivos que originaram a sua perda.

Dois) O associado que tenha perdido a qualidade de membro por motivos disciplinares ou criminais poderá requerer a sua readmissão passando um período de dois anos e ter provocado claramente a superação dos motivos que ocasionaram a sua perda.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da UTHENDE

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Órgãos)

São órgãos da UTHENDE

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Gestão;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Conselho Alargado.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Titular dos órgãos e mandatos)

a) Os titulares dos órgãos, todos de nacionalidade moçambicana, serão eleitos entre os membros da associação, por um período de cinco anos, em reunião da Assembleia Geral, excepto os do Conselho Alargado.

b) Quando a eleição dos titulares dos órgãos seja feita em extraordinária da Assembleia Geral, o prazo do mandato será somente até a realização da Assembleia Geral seguinte.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Incompatibilidades)

Um) Nenhum associado poderá ser eleito para mais de um órgão da associação sendo todavia permitida a sua reeleição por dois mandatos consecutivos.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos da associação os filiados de nacionalidade moçambicana, maiores de dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Três) Não podem ser eleitos para conselho de gestão estrangeiros.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Eleições)

As associações para titularidades dos órgãos serão feitas em assembleia por sufrágio universal, secreto, directo e por maioria simples de votos, validamente expresso.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Assembleia Geral e natureza)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da UTHENDE, e é constituída por todos os associados em pleno gozo dos seus direitos.

Dois) A Assembleia Geral é presidida por um presidente de Mesa, eleito dentre seus membros.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas em conformidade com os presentes estatutos e são carácter obrigatório por toda a associação.

Quatro) Em caso de impedimento de qualquer membro, poderá fazer-se representar por um membro mediante simples carta endereçada ao presidente da mesa da Assembleia Geral, sem direito a voto.

ARTIGOVIGÉSIMO

(Convocação)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu presidente, a pedido do Conselho de Gestão, Conselho Fiscal e por um terço dos membros ou ainda por um terço das delegações constituídas.

Dois) A convocação da Assembleia Geral é feita com uma autenticidade mínima de trinta dias, pelo presidente da Assembleia Geral, podendo efectivar-se por meio de jornais, rádios e outros meios de comunicação.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

(Quórum)

O quórum necessário para a deliberação da Assembleia Geral é de metade mais um, quadro da primeira convocação e de um quarto do número dos associados, quando da segunda convocação, cinco dias depois, desde que o assunto seja mesmo da convocação e tal se declara expressamente nos anúncios e convocatórias.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar e modificar os estatutos e demais regulamentos;
- b) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia Geral, dos secretários e dois vogais;
- c) Eleger o presidente da Mesa da Assembleia e o secretário-geral do Conselho de Gestão;
- d) Eleger o Conselho Fiscal;
- e) Analisar e aprovar os resultados de actividade do Conselho de Gestão;
- f) Analisar e aprovar os relatórios do Conselho de Gestão e do Conselho Fiscal;

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

(Atribuição do presidente da Mesa)

Um) São competências do presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Formalizar as reuniões da Assembleia Geral indicando a ordem de trabalho;
- c) Presidir as reuniões da Assembleia Geral, assistido por dois secretários e dois vogais;
- d) Assinar, conjuntamente com os secretários as actas da Assembleia Geral;
- e) Empossar os titulares dos órgãos, assinando as respectivas actas de posse que mandará lavrar, excepto o do Conselho Alargado e os da Direcção Executiva.

Dois) O primeiro secretário substitui o presidente da Mesa nas suas ausências e impedimentos.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

(Atribuição dos secretários)

Aos secretários compete promover o expediente da Mesa, elaborar, assinar as actas da Assembleia Geral e executar todos os serviços que lhe forem cometidos pelo presidente.

ARTIGOVIGÉSIMO QUINTO

(Atribuição de vogais)

Os vogais exercerão as funções de apoio aos secretários, e servem de relatores durante as sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é composta por:

- a) Presidente;
- b) Dois Secretários;
- c) Dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Conselho de Gestão)

Um) Conselho de Gestão representa e dirige a vida da associação e exerce a autoridade máxima da UTHENDE, nos intervalos entre as Assembleias Gerais.

Dois) O Conselho de Gestão é dirigido por um presidente coadjuvado por um secretário-geral.

Três) O Conselho de Gestão é composto por nove membros eleitos pela Assembleia Geral, ou por um grupo de membros efectivos.

- a) Presidente;
- b) Vice-presidente
- c) Sete vogais.

Quatro) Os vogais referidos na alínea c) assumirão as funções de secretário executivo, para relações exteriores, para administração e finanças, para informação e investigação, para assuntos jurídicos, para o plano e projectos e para assuntos sociais.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Competência do Conselho de Gestão)

Compete ao Conselho de Gestão:

- a) Cumprir e fazer cumprir os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral;
- b) Exercer os maiores amplos poderes de gestão da UTHENDE em juízo e fora dele, activa e passivamente, bem como praticar todos os actos e contratos dentro e nos limites do âmbito dos presentes estatutos;
- c) Elaborar propostas de alteração dos presentes estatutos e demais regulamentos a submeter a Assembleia Geral;
- d) Planificar, dirigir, executar e controlar as actividades da UTHENDE;
- e) Prestar contas às suas actividades a Assembleia Geral e sobre o uso e aplicação dos fundos da associação;
- f) Elaborar relatórios das actividades e contas da associação e submetê-los a Assembleia Geral;
- g) Estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio com outras associações e organizações nacionais e estrangeiras;
- h) Representar a associação no plano interno e internacional;

i) Propor à Assembleia Geral a criação de distinção, louvores, títulos e condecorações a atribuírem aos membros da UTHENDE;

j) Aprovar a admissão a membros do conselho.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Reuniões do Conselho de Gestão)

Um) O Conselho de Gestão reúne-se ordinariamente, de três em três meses e extraordinariamente sempre que for convocado pelo respectivo presidente ou no seu impedimento, pelo secretário-geral.

Dois) As decisões de gestão são tomadas por consenso e excepcionalmente por votação directa aberta ou secreta.

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de auditoria, fiscalização e controle da associação.

Dois) Conselho Fiscal é composto por um presidente e dois vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a implementação das decisões da assembleia geral;
- b) Garantir a observação dos estatutos dos regulamentos e das deliberações da assembleia geral;
- c) Fiscalizar e avaliar a manutenção do património da associação;
- d) Elaborar relatórios sobre a acção fiscalizada e dar pareceres sobre relatórios, bancários, contas e propostas apresentadas pelo Conselho de Gestão;
- e) Fazer o controlo da gestão financeira e orçamental;
- f) Garantir todas as decisões do Conselho de Gestão tomando em conformidade dos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Alargado)

Um) Conselho Alargado é um órgão de consulta de gestão, e é composto pelos delegados de todas as delegações já constituídas no país e no estrangeiro.

Dois) Os delegados serão eleitos dentre os membros da UTHENDE nas respectivas delegações.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Atribuições do Conselho Alargado)

Um) Propor medidas de uniformização de métodos de trabalho para as delegações.

Dois) Aconselhar ao Conselho de Gestão quer na execução das deliberações da Assembleia Geral, assim como na elaboração de propostas a serem submetidas à Mesa da Assembleia Geral, com vista a concretização dos objectivos da associação.

Três) O Conselho Alargado reúne ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente por proposta de pelo menos um terço dos seus membros, ou quando solicitado pelo Conselho de Gestão da UTHENDE.

Quatro) O Conselho Fiscal poderá participar nas reuniões do Conselho Alargado, mas sem direito a voto.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Direcção Executiva)

Um) A Direcção Executiva é um órgão de gestão diária da UTHENDE e de apoio ao Conselho de Gestão.

Dois) A Direcção Executiva presta conta ao Conselho de Gestão.

CAPÍTULO V

Das receitas

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Fontes)

Os fundos da UTHENDE provém de:

- a) Jóias e quotas mensais pagas pelos seus membros;
- b) Ofertas e doações;
- c) Receitas provenientes das actividades que para esse efeito forem promovidos.

CAPÍTULO VI

(Do símbolo da UTHENDE)

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Símbolos)

A UTHENDE tem como símbolos:

- Um) O Emblema.
Dois) A Flâmula.
Três) O Hino.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Emblema)

O Emblema da UTHENDE é constituído por um círculo no meio, um cesto cheio de produtos agrícolas. E por baixo inscrição UTHENDE.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Flâmula)

Um) A Flâmula é de forma rectangular, de cor verde, amarela no centro um círculo com o cesto cheio de produtos agrícolas, por baixo a inscrição UTHENDE.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Hino)

Um) O Hino da UTHENDE deverá resultar de letras propostas pelos associados, deverá reflectir e incentivar a necessidade da união e o convívio que dão a força de produzir, para obter a felicidade e alegria.

Dois) O Hino deverá ser elaborado no prazo máximo de dois anos após a realização da Assembleia constituinte.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Dissoluções)

A UTHENDE dissolve-se nos termos fixados pela lei em vigor e, por acordo dos membros, devendo a assembleia geral que decidir sobre a forma de liquidação dos bens, assim como o destino a dar ao património da associação

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissão no presente estatuto, regular-se-á pela lei geral.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Dúvida na Interpretação)

As dúvidas que surgirem na interpretação do presente estatuto, serão resolvidos pelo conselho fiscal.

Está conforme.

Maputo, vinte de Fevereiro de dois mil e oito.
— O Ajudante, *Maria Cândida Samuel Lázaro*.

MOPAC — Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e cinquenta e duas do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novos sócios, em que o sócio Jamú Sulemane Hassan, cede a sua quota na totalidade a favor da sociedade MOPAC - Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quarto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O com o capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) MOPAC, Limitada, com uma quota no valor nominal de dez mil metcais, correspondente a dez por cento do capital social;
- b) Ligis, Limitada, com uma quota no valor nominal de noventa mil metcais, correspondente a noventa por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Predial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas cinquenta e três a cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Hermenigilda Ilda Bazar, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novos sócios, em que o sócio Jamú Sulemane Hassane, cede a totalidade da sua quota no valor nominal de nove mil metcais, a que correspondente a quarenta por cento do capital social a favor da Ligis Limitada, que entra para a sociedade como nova sócia.

Que o sócio Jamú Sulemane Hassane aparta-se da sociedade e nada tem a haver dela.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de trinta mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e um mil metcais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente à sócia Pakay Imobiliária, S.A.R.L;
- b) Uma quota no valor nominal de nove mil metcais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Ligis, Limitada.

Que em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Fábrica de Xaropes e Refrigerantes do Vumba, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e cinco de Agosto de dois mil e oito, lavrada de folhas quarenta e sete a quarenta e nove do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e quarenta e dois, traço A do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária do referido cartório, se procedeu na sociedade em epígrafe, cessão de quotas e entrada de novo sócio, em que o sócio Jamú Sulmane

Hassan, cede a sua quota na totalidade, no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos metcais, a favor da sociedade Ligis, Limitada que entra para a sociedade como nova sócia.

Em consequência da cedência de quotas ora operada é alterado o artigo terceiro dos estatutos, que passa ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de cento e quarenta e cinco mil metcais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas do seguinte modo:

- a) Ligis, Limitada, com uma quota no valor nominal de quarenta e três mil e quinhentos metcais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) MOPAC – Sociedade Comercial e de Investimentos, Limitada, com uma quota no valor nominal de cento e um mil e quinhentos metcais, correspondente a setenta por cento do capital social.

Em tudo o mais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, dezassete de Setembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Ilegível*.

Papellaria Expresso, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de treze de Novembro de dois mil e oito, lavrada de folhas noventa a folhas noventa e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e seis e dois traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, o alargamento do objecto social, que em consequência deste alargamento, é assim alterada a redacção do artigo terceiro do pacto social que rege a dita sociedade, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- g) Encadernação e plastificação de serviços referentes a indústria gráfica.

Que em tudo o mais não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte de Novembro de dois mil e oito. — O Ajudante, *Luísa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Preço — 9,00 MT

IMPRESA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE